

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Pirangi, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

- I** – dirigir o departamento jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II** - a participar na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas governamentais;
- III** – auxiliar na elaboração e execução de programas, projetos e atividades destinados ao cumprimento de obrigações constitucionais da administração municipal quanto à prestação de serviços de orientação, proteção e defesa do cidadão;
- IV** - zelar pelo cumprimento de políticas de ações em cumprimento aos direitos das pessoas consideradas em estado de vulnerabilidade social ou discriminatória;
- V** – adotar medidas e a realização de trabalhos necessários à adequada execução de programas e assistências à comunidade, especialmente encaminhadas por conselhos municipais;
- VI** - promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades, com vista, em especial, às efetivas atuações advindas de incumbências legais e constitucionais;
- VII** - prestar colaboração técnica a órgãos públicos e entidades em matéria de interesses, defesa e respeito a prerrogativas da pessoa;
- VIII** – participação prévia a fim de estabelecer parcerias, fomentos e convênios com entidades do terceiro setor;

IX – outras incumbências previstas em normas e regulamentos e, ordens emitidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 10 de julho de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xx/2019

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhora Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Subprocurador Geral de Justiça DR. WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR, em 26/06/2019, manifestou-se nos autos do Processo nº 2250601-65.2018.8.26.0000, argumenta que a Lei nº 2658/2019 atribuiu competência ao Departamento Municipal de Negócios Jurídicos.

Entretanto, inobstante as incumbências do Departamento, argumenta que as ações atribuídas pelo Departamento tem que ser vinculado ao titular da pasta, razão pela qual o Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo fixou o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que pudesse tomar as providências para que designasse o responsável pelas ações do órgão.

Pairado no interesse de atender o entendimento ministerial apresentamos projeto de lei complementar, determinando a competência do Diretor para praticar as ações previstas ao Departamento, visando atender a pretensão Ministerial.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa, que seja votada em caráter urgentíssimo em virtude de ser a **MATÉRIA URGENTE e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE** solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Ao
EXMO. SR.
JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI – SP.